



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro/SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-2221 – con.lanagrosp@agricultura.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Projeto de Atividade: LanagrosDA
Programa de trabalho: 108028
Natureza da Despesas: 339039
Fonte de Recurso: 0100000000

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICACAO


O resumo deste Termo Aditivo será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - RATIFICACAO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas/SP, 13 de Abril de 2016.


ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
COORDENADOR DO LANAGRO/SP


pp.
ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

SUZANA ALVES DE CAMPOS
Gerente Administrativa
RG: 28.288.086-0

TESTEMUNHAS:


LUIS FREDDI JUNIOR
CHEFE SUBSTITUTO DA DAD


ALESSANDRA ABREU
FISCAL DO CONTRATO

2016 NEGÓCIO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro/SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-2221 – con.lanagrosdp@agricultura.gov.br

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 19/2013

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA E ENCARREGADO DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/SP E A EMPRESA STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, localizada na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, neste ato representado pelo Sr. André de Oliveira Mendonça, Coordenador do LANAGRO/SP, no uso da atribuição outorgada pela Portaria Ministerial nº 416 de 03 de junho de 2009 e publicada no D.O.U. de 04 de junho de 2010, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Steintemp Gestão de Pessoas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.400.513/0001-03, com sede na Rua 24 de Maio, nº.35, CJ 108/109, Centro, CEP:01041-000, na cidade de São Paulo - SP denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Sebastião da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº: 13.097.614-3SSP-SP e CPF Nº. 111.619.928-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000252/2012-35, e o resultado final do Pregão nº 3/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO-SP Nº 19/2013 mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJEITO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência contratual**, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula nona do contrato.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração, o item 9.1. da cláusula nona e o item 7.1. da cláusula sétima do contrato, passarão a vigorar com a seguintes redações:

CLAUSULA NONA DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do Contrato será de 28 de maio de 2016 a 27 de maio de 2017, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 32.975,16 (Trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 395.701,92 (Trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único – Os valores serão repactuados a partir de 01 de maio de 2016, conforme cláusula décima primeira do contrato inicial.